

**PROJETO DE LEI N° , DE 2018.**

(Do Sr. Rubens Pereira Júnior)

Altera o §2º do artigo 16 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 para incluir os menores que estão sob a guarda do segurado na lista de equiparados a filhos para fins de dependência.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º.** O artigo 16 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art.16.....*

*§2º - O enteado, o menor tutelado e o menor que esteja sob sua guarda equiparam-se a filho mediante declaração do segurado e desde que comprovada a dependência econômica na forma estabelecida no Regulamento. (NR).*

**Art. 2º.** Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei 8.213 de 24 de julho de 1991 trata dos Planos de Benefícios da Previdência Social. Dentre vários aspectos normatizados pelo diploma legal em comento, o seu artigo 16 estabelece o rol de beneficiários da Previdência Social na condição de dependentes do segurado.

Pela atual redação do §2º do deste artigo, somente o enteado e o menor tutelado são equiparáveis aos filhos para fins de dependência do segurado. Percebemos que tal disposição legal é preconceituosa pois não abarca os menores que estão sob a guarda do segurado.

Ademais, tal discrepância já foi questionada pela Procuradoria Geral da República mediante a Ação Direta de Inconstitucionalidade 4.878, que espera julgamento definitivo desde 2012.

Deste modo, para adequar a norma à realidade fática e abranger os menores sob guarda no prisma desta proteção, faz-se necessária tal proposição.

Assim, por entendermos ser a presente proposição deveras relevante e significativa é que submetemos a mesma a ínclita apreciação de Vossas Excelências e pugnamos pelo reconhecimento e consequente aprovação.

Sala das Sessões, em 11 de abril de 2018.

**Deputado Rubens Pereira Júnior**